



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 190/76 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.976.

“DISPÕE SOBRE TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º e seus itens da Lei nº 181 de 09/09/75, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrada em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa da iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

I – Contribuintes Residências:

Faixa de Consumo - % da tarifa de iluminação:

De 31 KWH a 100 KWH	- 2%
De 100 KWH a 200 KWH	- 4%
De 201 em diante	- 5%

II – Os contribuintes Comerciais e Industriais

Faixa de Consumo - % da tarifa de Iluminação:

De 31 KWH a 100 KWH	- 5%
De 101 KWH a 200 KWH	- 10%
De 201 KWH em diante	- 15%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 16 de fevereiro de 1.976.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada nesta divisão de Administração e publicado de conformidade com a Legislação vigente. Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor Administrativo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara
